



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.167 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Suzano para o exercício de 2019, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 056/2018)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I- O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II- O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da estimativa da receita

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 861.710.523,08 (Oitocentos e sessenta e um milhões, setecentos e dez mil, quinhentos e vinte e três reais e oito centavos), e se desdobra em:

I- R\$ 709.397.338,30 (Setecentos e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta centavos) do orçamento fiscal; e

II- R\$ 152.313.184,78 (Cento e cinquenta e dois milhões, trezentos e treze mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e oito centavos) do orçamento da seguridade social.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ESPECIFICAÇÃO	Valores
RECEITAS CORRENTES	769.569.082,10
Receita de imposto, taxas e contribuição de melhorias	208.745.000,00
Impostos	203.000.000,00
Taxas	5.728.000,00
Contribuição de melhorias	17.000,00
Contribuição para o custeio de iluminação pública	11.500.000,00
Receita patrimonial	4.541.000,00
Receita de Serviços	250.000,00
Transferências correntes	525.009.082,10
Outras receitas correntes	18.524.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	68.161.440,98
Operação de crédito	25.129.292,00
Alienação de bens	15.000.000,00
Transferência de capital	28.032.148,98
Deduções da Receita	-64.694.000,00
Deduções da Receita Corrente - FUNDEB	-64.694.000,00
Total geral da entidade	772.036.523,08

03 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO	
ESPECIFICAÇÃO	Valores
RECEITAS CORRENTES	35.429.000,00
Contribuições Sociais	21.829.000,00
Receita Patrimonial	13.600.000,00
Receita Correntes Intra-Orçamentárias	54.245.000,00
Contribuição	54.245.000,00
Total geral da entidade	89.674.000,00
TOTAL VALOR ORÇADO	861.710.523,08

Seção II Da fixação da despesa

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 861.215.300,86 (Oitocentos e sessenta e um milhões, duzentos e quinze mil, trezentos reais e oitenta e seis centavos), na seguinte conformidade:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I- R\$ 613.779.578,13 (Seiscentos e treze milhões, setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e setenta e oito reais e treze centavos) do orçamento fiscal; e

II- R\$ 247.930.944,95 (Duzentos e quarenta e sete milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A despesa fixada está assim desdobrada:

I- Por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES	709.476.923,51
DESPESAS DE CAPITAL	87.415.700,57
Reserva de Contingência	7.027.899,00
Reserva de Contingência RPPS	57.790.000,00
Total Geral R\$	861.710.523,08

II- Por órgãos de governo:

Câmara Municipal de Suzano	29.589.447,00
Gabinete do Prefeito	7.064.246,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	21.319.421,00
Secretaria Municipal de Administração	38.676.490,70
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	55.414.962,00
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	4.679.154,00
Secretaria Municipal de Cultura	7.241.152,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	6.323.738,00
Secretaria Municipal de Educação	219.511.837,47
Secretaria Municipal de Saúde	182.269.141,44
Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Urbanos	133.797.203,10
Secretaria Municipal de Governo	1.502.819,00
Secretaria Municipal de Comunicação Pública	6.347.562,00
Secretaria Municipal de Segurança Cidadã	14.772.553,80
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Ger. De Emprego	4.330.885,00
Secretaria Municipal de Planejamento Urbanos e Habitação	11.981.473,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	5.054.008,81
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana	21.313.805,76
Secretaria Municipal de Controladoria Geral	846.623,00
Total	772.036.523,08
Instituto de Previdência do Município de Suzano – IPMS	89.674.000,00



Prefeitura Municipal de Suzano Estado de São Paulo

Total Geral	861.710.523,08
-------------	----------------

Seção III

Da autorização para abertura de crédito

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º. Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do art. 43º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II - vinculadas a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobrir insuficiências no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada uma de suas ações.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 8º. Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os artigos 7º e 8º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167 da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total das dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2018 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada em 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido esse informe, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º. Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do referido art. 166, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que ali não mais serão de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária do exercício de 2016, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000.

Art. 11. As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes do exercício de 2019.

Art. 12. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2019.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 13 de dezembro de 2018, 69º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI
Prefeito Municipal

AFRÂNIO EVARISTO DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, e demais locais de costume.

SILAS MELLO FERREIRA
Matrícula PMS nº 19487